LEI Nº 1574-A

Projeto de Lei nº 64/05
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação do *caput* do art. 15 da Lei nº 1802/79, que dispõe sobre os serviços de táxis no Município e dá outras providências.
Proc. nº 7276/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 15 da Lei nº 1802, de 7 de março de 1979:

" Art. 15 – A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazo estabelecidos abaixo, e só será concedida mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos:

I – veículos de placas final 1 – mês de maio;
II - veículos de placas final 2 – mês de junho;
III - veículos de placas final 3 – mês de julho;
IV - veículos de placas final 4 – mês de agosto;
V - veículos de placas finais 5/6 – mês de setembro;

PUBLICADO EM 25/06/05
Jornal Vicentino
PL 64/05
P. 115/05

LEI Nº 1574-A

VI - veículos de placas final 7 – mês de outubro;
VII - veículos de placas final 8 – mês de novembro, e
VIII - veículos de placas finais 9/0 – mês de dezembro".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal